

LEI Nº 1.831, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

**INSTITUÍ O PROGRAMA
“OPORTUNIZA BALSAS: FORMAÇÃO
QUE GERA OPORTUNIDADE” NO
MUNICÍPIO DE BALSAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Balsas – MA, o Programa OPORTUNIZA BALSAS: Formação que gera oportunidades, com a finalidade de promover a qualificação profissional, o empreendedorismo, a inclusão produtiva e o fortalecimento da economia local.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso da população à qualificação profissional e tecnológica;
- II – fomentar a geração de emprego, renda e inclusão produtiva;
- III – incentivar o empreendedorismo individual e coletivo;
- IV – apoiar a inserção e reinserção no mercado de trabalho;
- V – fortalecer arranjos produtivos locais e cadeias econômicas estratégicas;
- VI – reduzir desigualdades sociais por meio da capacitação e autonomia econômica.

Art. 3º O Programa poderá ser executado:

- I – diretamente pelo Município, por meio de suas secretarias e órgãos da administração pública;
- II – mediante parcerias com instituições públicas e/ou privadas, entidades do Sistema “S”, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas;
- III – por meio de convênios, termos de cooperação, acordos de parceria, contratos e instrumentos congêneres;
- IV – mediante captação de recursos estaduais, federais, internacionais ou de iniciativa privada.

Art. 4º As ações do Programa poderão compreender, entre outras:

- I – oferta de cursos de qualificação profissional e capacitação técnica;
- II – formação empreendedora e educação financeira;



- III – oficinas práticas e cursos de curta duração;
- IV – programas de incentivo ao microempreendedorismo e à economia solidária;
- V – apoio à formalização de empreendedores;
- VI – feiras, eventos e ações de estímulo à empregabilidade;
- VII – orientação profissional e intermediação de mão de obra;
- VIII – concessão de bolsas, auxílios ou incentivos, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Poderá ser concedida prioridade de atendimento no Programa:

- I – jovens em busca do primeiro emprego;
- II – pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- III – mulheres chefes de família;
- IV – trabalhadores desempregados;
- V – pessoas com deficiência;
- VI – beneficiários de programas sociais;
- VII – pequenos empreendedores e trabalhadores informais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar critérios de seleção, participação, certificação, acompanhamento e avaliação das ações do Programa.

Art. 7º A execução do Programa observará os princípios da eficiência, inclusão social, desenvolvimento sustentável, transparência e cooperação institucional.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO, 04 DE MARÇO DE 2026.**

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

